



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

CONTRATO Nº 140/2023

AQUISIÇÃO DE PASSE URBANO PARA O DESLOCAMENTO DOS USUÁRIOS (ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVAS E JOVENS PSC E SUAS FAMÍLIAS), QUE ESTÃO SENDO ACOMPANHADOS PELO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL A FIM DE QUE POSSAM PARTICIPAR DAS AÇÕES E ATIVIDADES DOS SERVIÇOS COFINANCIADOS, VISANDO ATENDER EM MÉDIA 100 ADOLESCENTES NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CÓDIGO AUDESP: 2023000000401.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.122.603/0001-02, pessoa jurídica de direito público interno, com prédio sede à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP 15800-031, na Cidade de Catanduva - SP, representado pelo **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, em atendimento ao Ofício nº 356/2023 da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada por **MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES**, brasileira, portadora do RG nº 41.529.322-4 e inscrita no CPF sob nº 368.433.488-07, nascida em 29/06/1988, residente e domiciliada à Rua Prudente de Moraes, 412 - Centro - Santa Adélia - CEP: 15.950-000, e, do outro lado, a empresa **AUTO VIAÇÃO SUZANO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.278.903/0001-18 com sede à Estrada do Koyama, nº 2.802, Recreio Bela Vista, Suzano-SP, CEP 08633-435, telefone (11) 4610-0480, e endereço eletrônico: autoviacaosuzano@gmail.com, neste ato representada por **WELTER FRANÇA SOUTO FERREIRA**, Brasileiro, empresário, portadora do CPF sob nº 290.985.928-21 e RG 33.361.039-8, residente e domiciliado na Rua Espanha, nº 757, Centro, Arujá-SP, CEP 07400-410, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, originado do **Processo Administrativo nº 2023/11/22589, Dispensa por Inexigibilidade**, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE PASSE URBANO PARA O DESLOCAMENTO DOS USUÁRIOS (ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVAS E JOVENS PSC E SUAS FAMÍLIAS), QUE ESTÃO SENDO ACOMPANHADOS PELO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL A FIM DE QUE POSSAM PARTICIPAR DAS AÇÕES E ATIVIDADES DOS SERVIÇOS COFINANCIADOS, VISANDO ATENDER EM MÉDIA 100 ADOLESCENTES NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2023/11/22589.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O valor total deste Contrato é de **R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**, devendo onerar a U.E.02.09.01, F.P.08.244.0010.2.107, C.E.3.3.90.39.99, FR 05, Código Aplicação 500.036, Ficha 477;

ITEM	MATERIAL OU SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE DE CARTÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$) 4,00	VALOR TOTAL R\$)
01	Passe para Transporte Urbano	Unid	900	2 unidades por cartão = R\$ 8,00	7.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será feito **em 10 (dez) dias**, diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber: Banco do Brasil, Agência 47708, Conta Corrente 13489-9, através de boleto bancário, **após o recebimento da Nota Fiscal.**

3.2 – Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3 – Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

3.4- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

3.5 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item **3.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

3.6 – Não será aplicado o disposto no item **3.5** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUARTA

DA REVISÃO DE VALORES

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS

5.1 – O objeto destina-se à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS** e deverá ser prestado de acordo com a necessidade, conforme segue:



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

5.1.1 – As passagens serão fornecidas através de triagem, realizada por assistente social e após a avaliação social, os usuários serão encaminhados para as respectivas localidades.

5.2 – O prazo de vigência do Contrato será de 2 (dois) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser renováveis por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2 – A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3 – A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera e diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

- a) Realizar rigorosamente os serviços deste Contrato, obedecendo todas as orientações e especificações emanadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como o prazo de execução;
- b) responder civil e administrativamente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante, a terceiros, bem como ao patrimônio Público; e,
- c) arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, assim como o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

7.1.1 – A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada que não poderá repassar o objeto deste Contrato para terceiros.

7.2 – Da Contratante:

- a) Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- b) promover o pagamento na época oportuna, conforme o avençado no presente instrumento; e,
- c) reter o pagamento caso não haja o cumprimento de forma correta do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – Dar causa a inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo **art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21**, podem ensejar a extinção do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 137, 138 e 139 do mesmo diploma legal.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA

DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1- Advertência

9.1.2- **Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.3- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.4- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI nº 13.709/2018

11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais,



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

- individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.6 A comunicação que trata o item 11.5, deverá conter:
- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b) Informações sobre os titulares envolvidos;
 - c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
 - d) Os riscos relacionados ao incidente;
 - e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.
- 11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

12.1 – Elegem as partes, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

12.2 – Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva/SP, 19 de Dezembro de 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
CONTRATANTE

MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

WELTER FRANÇA SOUTO FERREIRA
AUTO VIAÇÃO SUZANO EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF n.º

NOME
CPF n.º

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de passe urbano para o deslocamento dos usuários (Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas e Jovens PSC e suas famílias), que estão sendo acompanhados pelo serviço socioassistencial a fim de que possam participar das ações e atividades dos serviços cofinanciados, visando atender em média 100 adolescentes no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

Com fulcro no caput do art. 74 da Lei Federal de Licitação nº 14.133/2021, a contratação dar-se-a por Inexigibilidade de Licitação, sendo a empresa Auto Viação Suzano Eireli EPP, através da Concorrência nº 113/2019, permissionária da totalidade das linhas urbanas Municipal.

CENTRO DE CUSTO	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSO
Bloco da Proteção Social de Média Complexidade	500.036	Estadual

2. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO/SERVIÇO:

ITEM	MATERIAL OU SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE DE CARTÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$) 4,00	VALOR TOTAL R\$)
01	Passe para Transporte Urbano	Unid	900	2 unidades por cartão = R\$ 8,00	7.200,00

3. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação reger-se-á pela nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 8.544/2023 e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

4. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO E OU ENTREGA DO BEM:

Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, situado na Rua Natal, nº 212 – Bairro São Francisco – Catanduva (SP) CEP 15806-055.

Dias e horários de funcionamento para entrega:

De Segunda a sexta das 08:00 as 11:00 e 13:00 as 16:00 horas.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O recebimento do bem ocorrerá de forma provisória pelo requisitante, e após devidamente verificado será recebido de forma definitiva, conforme disposto no artigo 68 do Decreto 8.544 de 31 de março de 2023.

A entrega deverá ser em no máximo 07 dias úteis após a confirmação do recebimento da nota de empenho/autorização de fornecimento.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é:

NOME: Tamires de Oliveira São José

MATRÍCULA: 10385321

CARGO: Auxiliar Administrativo

EMAIL: tamires.jose@catanduva.sp.gov.br

DEPARTAMENTO: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.